

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE - PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2016**  
**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

12 FEV. 2016

Protocolo 023

**SÚMULA:** "Altera a redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acresce parágrafo único em ambos".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º e 5º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

**Art. 3º** Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

**Parágrafo Único.** Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

"(...)"

**Art. 5º** As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Único.** Para o cálculo dos valores estabelecidos no "caput", será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

"(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2016.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

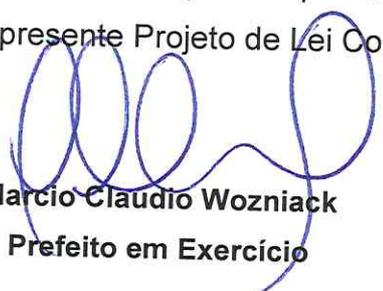
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2016**  
**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 04/2016, de 05 de fevereiro de 2016, de alteração da redação dos artigos 3º e 5º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de que haja adequação na folha de pagamento do Município de Fazenda Rio Grande e que sejam remunerados com os reflexos da gratificação somente os médicos que realmente prestaram o plantão nos últimos 12 (doze) meses.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**